

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'E' followed by a series of loops and a long horizontal stroke extending to the right.

EXPLORAÇÃO

ANEXO 12

DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO
DE TRANSPORTE SUBURBANO DE PASSAGEIROS DO EIXO
FERROVIÁRIO NORTE – SUL

ANEXO 12
EXPLORAÇÃO

Procedimento para emissão de declarações relativas ao exercício de funções relevantes para a segurança da circulação

1. **Identificação das funções relevantes para a segurança da circulação.**

As actividades referidas no Apêndice 1 a este Anexo apenas podem ser exercidas por pessoal do Concessionário que seja detentor de declaração emitida pelo INTF atestando o cumprimento dos requisitos necessários para o exercício das mesmas.

2. **Procedimento para a emissão da declaração INTF.**

A. O processo para obtenção da declaração será composto pelas seguintes fases eliminatórias:

- a) Frequência de cursos de formação teórica e prática, segundo manual de formação aprovado pelo INTF;
- b) Realização, com aproveitamento, de exame teórico/prático, cujo teor será aprovado pelo INTF;
- c) Realização de estágio profissional, cujo teor, orientação e resultado deverão ser aceites pelo INTF.

B. Os cursos de formação e os exames referidos, respectivamente, nas alíneas a) e b), só poderão ser ministrados por entidades aceites pelo INTF.

C. O requerimento a apresentar pela empresa concessionária, caso a caso, junto do INTF para a obtenção da declaração será obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos, sob pena de indeferimento:

- a) Comprovação de aptidão física e psicológica para o exercício das funções em causa, emitido por entidade aceite pelo INTF para a realização dos exames;
 - b) Documento que ateste a frequência, com aproveitamento, dos cursos de formação teórica e prática, referidos na alínea a) do ponto A.;
 - c) Documento que ateste a realização, com aproveitamento, do exame referido na alínea b) do ponto A.;
 - d) Documento que ateste a realização do estágio profissional, nos termos definidos na alínea c) do ponto A.
- D. A declaração emitida pelo INTF será válida pelo período máximo de 3 anos, devendo os trabalhadores ser submetidos a controlos de aptidão física e psicológica de três em três anos se a sua idade for igual ou inferior a 60 anos, e anualmente se superior. Os resultados destes controlos serão transmitidos ao INTF.

A validade das declarações emitidas para o exercício das actividades integrantes do perfil P2 (identificado no Apêndice) fica ainda condicionada à demonstração, pelo Concessionário, de que os seus detentores desenvolvem integralmente tais actividades em pelo menos 2/3 das suas horas de serviço. Para efeitos de medição, serão utilizados períodos de 16 semanas.

A renovação da declaração emitida pelo INTF, decorrente do decurso do prazo nela previsto para a sua validade, obedecerá à verificação, pelo INTF, dos seguintes requisitos:

- a) Apresentação, junto do INTF, do título existente;
- b) Apresentação de comprovativo de aptidão física e de aptidão psicológica, emitidos por entidades aceite pelo INTF para a realização dos exames
- c) Apresentação de certificados de frequência de acções de formação, entretanto realizadas e para actualização de conhecimentos/reciclagem, junto de entidades formadoras aceites pelo INTF.

3. Permanência do procedimento

Este procedimento destina-se a vigorar até à superveniência de regime legal que defina as condições de exercício das funções referidas.

4. Pela emissão de cada declaração prevista neste Anexo, o INTF auíere o montante de €348, sendo metade a respectiva renovação.

APÊNDICE 1

- Perfis das actividades cujo exercício exige declaração INTF atestando o cumprimento de requisitos

P1 - ACTIVIDADES DE "SEGUNDO AGENTE NO COMBOIO"

Integram-se neste perfil as actividades que a Regulamentação Técnica de Segurança (Apêndice 1 à IG 7) atribui ao "Segundo Agente no Comboio".

P2 - CONDUÇÃO DE UNIDADES AUTOMOTORAS

Integram-se neste perfil, nomeadamente, as seguintes actividades

- Condução das unidades automotoras da Fertagus
- Verificação das unidades automotoras à chegada, partida ou paragem, para detectar avarias, verificar, analisar, regular, afinar e ensaiar
- Preparação das unidades automotoras para o início da marcha
- Estacionamento das unidades automotoras no final do serviço
- Realização de operações de verificação e desempanagem na linha, que lhe sejam atribuídas pelos regulamentos de circulação e manuais técnicos em vigor, no sentido de contribuir para a normalidade da marcha e a segurança dos comboios
- Transmissão e recepção de informações sobre a circulação e sobre o comportamento das unidades automotoras
- Cumprimento das normas técnicas e de condução em vigor
- Desempenho das funções de "Chefe de Comboio" tal como se encontram definidas na Regulamentação Técnica de Segurança em vigor, designadamente no Anexo 4 do Regulamento Geral de Segurança III

P3 - CONDUÇÃO DE UNIDADES AUTOMOTORAS EM MANOBRA NO PARQUE DE MATERIAL DE COINA

Integram-se neste perfil as actividades de condução para manobras das unidades automotoras da Fertagus exclusivamente no interior do Parque de Material de Coina

P4 - CONDUÇÃO DE UNIDADES AUTOMOTORAS PARA SUPERVISÃO, DETECÇÃO DE NECESSIDADES DE FORMAÇÃO E FORMAÇÃO DE PESSOAL

Integram-se neste perfil actividades de condução de automotoras com o objectivo de supervisão do serviço, verificação da competência para a realização de tarefas, detecção de necessidades de formação e formação de pessoal, nomeadamente do que realiza tarefas do perfil P2.

P5 - OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MANOBRA NO PARQUE DE MATERIAL DE COINA

Integram-se neste perfil as actividades relacionadas com as manobras de unidades automotoras da Fertagus no Parque de Material de Coina, com exclusão das actividades de condução previstas no perfil P3, nomeadamente a transmissão e a recepção de informações sobre as manobras a efectuar, o estabelecimento dos itinerários e o registo da ocupação das linhas do parque por material circulante.